



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## LEI N° 905/2002.

### QUANTIFICA A CONCESSÃO DE PLACAS DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A concessão de placas de aluguel para transporte de passageiros na modalidade Táxi, fica condicionada a uma placa para cada 800 (oitocentos) habitantes.

Parágrafo Único: Serão concedidas placas para as Vilas e Distritos que possuam mais de 800 (oitocentos) habitantes, dentro do limite fixado no caput deste artigo, sendo 02 (duas) placas para o Distrito de São Pedro do Passa Três e 02 (duas) placas para o Distrito de Serra Bonita.

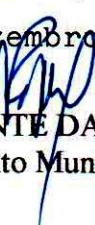
Art. 2º - A verificação da população será feita com base nos dados do IBGE.

Art. 3º - A concessão de placas de aluguel para transporte de passageiros na modalidade táxi, será feita através de concorrência pública nos termos da legislação federal em vigor.

Art. 4º - O poder Executivo deverá fiscalizar a prestação de serviços dos concessionários existentes, cancelando a concessão daqueles que não estiverem exercendo atividades por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, isto, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis - MG, 19 de dezembro de 2002.

  
JOSÉ VICENTE DAMASCENO  
Prefeito Municipal

De autoria do Vereador Antônio César Vieira Lobo. Projeto 043/2002.